



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE PELÍCULAS AUTOMOTIVAS DO TIPO “INSULFILM” NA FROTA OFICIAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de películas automotivas do tipo “insulfilm” nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota oficial dos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

**Parágrafo Único.** A proibição abrange todas as películas independente do grau de transmissão luminosa.

**Art. 2º** Deverá ser retirada imediatamente após a sanção da presente, a película “insulfilm”, dos veículos, máquinas e equipamentos objetos da presente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PAULO APARECIDO THEREZA**

Vereador

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone: (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)  
com o identificador 3200310034003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que visa **PROIBIR A UTILIZAÇÃO DE PELÍCULAS AUTOMOTIVAS DO TIPO “INSULFILM” NA FROTA OFICIAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A Carta Magna traz em seu escopo a função de controle da Câmara de Vereadores em seu artigo 31:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.”

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É, portanto, função do vereador **avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito.**

O presente Projeto de Lei, surge como instrumento da função de controle e fiscalizatória da gestão pública, uma vez que não são raras as denúncias de desvio de finalidade dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota oficial do município, muitas vezes, sendo utilizados com finalidade particular pelos seus próprios condutores, sendo as principais, uso de transporte de filhos de servidores à escola, esposas às compras e até mesmo de transporte de objetos distantes do que realmente deveriam transportar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Na visão deste representante do Poder Legislativo Municipal, não há fundamento que justifique a utilização deste tipo de película na frota oficial do município, qual seria a necessidade de ocultar o que há dentro do veículo ou quem está conduzindo? Qualquer medida que impeça ou diminua a capacidade de fiscalização do bem ou recurso público, não é só imoral, é acima de tudo ilegal e atentatório as normas constitucionais.

A gestão de cada um dos Poderes deve buscar sempre o INTERESSE PÚBLICO. Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina pública, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia).

Saber como são gastos os recursos públicos e como são utilizados os produtos públicos é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do município, mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PAULO APARECIDO THEREZA**

Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003700330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Aparecido Thereza** em 12/06/2024 08:45

Checksum: **0409DF9D87D611FA7A862C341AC6228F5E66051D23389519238756830E4F6E64**



---

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310034003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.